

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 01 Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3664

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

LEI Nº 1.793/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Avaliação de Aprendizagem, cria o Programa Avalia Quedas Mais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Avaliação de Aprendizagem, com o objetivo de possibilitar o diagnóstico, o monitoramento, a inclusão e o acompanhamento contínuo da aprendizagem dos alunos, fundamentalmente do 1º ao 5º ano da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A avaliação escolar da aprendizagem é reconhecida pelo Município como um componente essencial e indissociável do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º Fica criado, no âmbito desta Política, o Programa Avalia Quedas Mais, cujas diretrizes operacionais, periodicidade e detalhamentos técnicos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A formulação, padronização, distribuição e acompanhamento das avaliações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente centralizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a unicidade do processo em toda a rede.

Art. 2º – São princípios que orientam a Política Municipal de Avaliação de Aprendizagem:

I- o regime de colaboração entre a Escola e a Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento das ações de avaliação;

II- a garantia do direito a avaliações justas e de qualidade;

III- a igualdade e a equidade educacional;

IV- a valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento contínuo das aprendizagens;

V- a formação continuada dos profissionais da educação e das equipes técnicas para lidar com a cultura de avaliação baseada em evidências;

VI- o uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisões gerenciais e pedagógicas;

VII- a garantia de avaliações adequadas, que contemplem estritamente as habilidades e competências previstas no Referencial Curricular de cada período letivo.

Art. 3º – São objetivos da Política Municipal de Avaliação de Aprendizagem:

I- elevar a qualidade do ensino público municipal;

II- monitorar o nível de consolidação das aprendizagens para cada etapa de escolarização;

III- subsidiar intervenções e adaptações pedagógicas assertivas;

IV- fortalecer o alinhamento curricular entre todas as instituições de ensino da rede;

V- familiarizar os estudantes com a estrutura e o formato das avaliações externas, visando a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município;

VI- assegurar a igualdade e a equidade no Ensino Fundamental.

Art. 4º – Constituem diretrizes transversais para a implementação desta Política a participação social, a transparência na gestão de resultados e a busca pela melhoria contínua dos serviços públicos educacionais.

Art. 5º – A Política Municipal de Avaliação de Aprendizagem tem como público-alvo direto as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, do 1º ao 5º ano.

Art. 6º – São agentes envolvidos na execução e sucesso da Política Municipal de Avaliação de Aprendizagem:

I- Gestores Municipais;

II- Equipes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

III- Gestores Escolares (Diretores e Coordenadores);

IV- Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º – A Política Municipal de Avaliação de Aprendizagem será efetivada por meio de ações estruturantes que incluem, obrigatoriamente:

I- a definição de habilidades e competências exigidas pelo Referencial Curricular de cada trimestre para todas as escolas da rede;

II- a estipulação de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;

III- a oferta sistemática de formação continuada para professores e gestores focada em análise de dados educacionais;

IV- a utilização e o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos adequados aos resultados esperados;

V- a aplicação periódica e obrigatória das avaliações formativas e padronizadas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI- o monitoramento contínuo das aprendizagens em plataforma ou sistema próprio;

VII- a elaboração e execução de estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes que não obtiverem desempenho considerado suficiente.

Art. 8º – Constituem mecanismos de monitoramento da Política Municipal de Avaliação de Aprendizagem:

I- o acompanhamento sistemático dos resultados das provas padronizadas;

II- a definição, análise e monitoramento de indicadores de aprendizagem locais;

III- a sistematização dos dados tabulados por estudante, por turma e por unidade escolar;

IV- a avaliação de impacto e efetividade da ação pedagógica adotada;

V- o uso obrigatório dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas na sala de aula.

Art. 9º – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Quedas do Iguaçu a coordenação estratégica, a execução e a fiscalização das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar por Decreto os casos omissos.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Quedas do Iguaçu/PR, 30 de setembro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura - Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod472036